

AUTONOMIA MUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS INDUSTRIAIS NOS MUNICÍPIOS DO COREDE-NORC¹

Luciano Scheer², Dieter Rugard Siedenberg³

¹ Artigo desenvolvido em conjunto com o orientador no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) – Mestrado da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI)

² Discente, bolsista PROSUC/CAPES do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) - UNIJUI

³ Docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) - UNIJUI

RESUMO: este trabalho apresenta uma discussão teórico-conceitual acerca da autonomia municipal e do desenvolvimento econômico. Posteriormente, como desenvolvimento e recorte temático, apresentamos uma análise das políticas industriais dos municípios do Corede-Norc. O estudo tem como objetivo principal conhecer o panorama local das políticas industriais. Subsidiariamente, objetiva discutir conceitos como autonomia municipal, políticas públicas industriais e sua relação com a promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, mais especificamente o ODS 9 – indústria, inovação e infraestrutura. Para a realização da pesquisa utilizou-se a abordagem qualitativa, quanto ao alcance dos objetivos propostos consiste em pesquisa explicativa e exploratória; em relação ao procedimento, trata-se de pesquisa documental-bibliográfica.

Palavras-chave: Objetivos de desenvolvimento sustentável. Autonomia municipal. Desenvolvimento regional. Política industrial. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This work presents a theoretical-conceptual discussion about municipal autonomy and economic development. Subsequently, as a development and thematic cut, we present an analysis of the industrial policies of the municipalities of Corede-Norc. The main objective of the study is to know the local panorama of industrial policies. Subsidiarily, it aims to discuss concepts such as municipal autonomy, industrial public policies and their relationship with the promotion of the Sustainable Development Goals, more specifically SDG 9 – industry, innovation and infrastructure. To carry out the research, a qualitative approach was used, regarding the scope of the proposed objectives, it consists of explanatory and exploratory research; regarding the procedure, it is a documentary-bibliographical research.

Keywords: Sustainable development goals. Municipal autonomy. Regional development.

Industrial policy. Public policy.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como um de seus objetivos, através da temática das políticas públicas industriais, a divulgação e promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ou, como inicialmente denominado, a Agenda 2030 da ONU.

Grosso modo, os objetivos guardam relações e interseções entre si sob o amplo conceito de desenvolvimento sustentável¹, desdobrados em 169 metas, significantes de um apelo global para que todas as pessoas possam viver em paz, prosperidade, e conviver com um meio ambiente sustentável até 2030 (ONU, 2023).

Assim, como veremos ao longo do estudo, relacionamos nossa temática de pesquisa e projeto de dissertação – autonomia municipal e políticas públicas industriais -, ao ODS 9 – construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

A população brasileira como um todo, nos estados e municípios, ainda enfrenta diversos problemas sociais e econômicos. Os desafios são enormes, sejam eles em qualquer área: infraestrutura, saneamento, emprego, educação, saúde, concentração de renda etc. Contudo, obviamente que não somos os únicos, a totalidade dos países passa por dificuldades dessa natureza, até mesmo os países mais ricos, ou desenvolvidos.

A partir da constatação desta realidade, também é preciso admitir que muita dessas mazelas são sentidas e vivenciadas mais diretamente nas cidade. Dessa maneira, o município tem ganhado relevância como um importante espaço local para resolução de problemas socioeconômicos e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Por isso, compreendendo que uma das dimensões do desenvolvimento sustentável é prosperidade, é fundamental pensarmos não só no combate ao desemprego e redução de desigualdades, mas principalmente na qualidade desses empregos. Como veremos, os empregos alocados no setor industrial, ou seja, aqueles onde se agrega mais valor ao produto, também chamado de indústria de transformação ou setor de beneficiamento, geram empregos com maior remuneração e retornam maiores valores tributários.

¹A propósito, embora não temos a intensão de entrar em questão em virtude do foco do estudo, registramos o entendimento de que a utilização do conceito de “desenvolvimento sustentável” merece aprofundamento por parte dos pesquisadores. Aliás, cientificamente, nenhum conceito deve ser recebido de forma acrítica, principalmente nas ciências sociais, onde há disputas ideológicas e propensão a idealismos (o mito da neutralidade), e raramente os acadêmicos e ativistas políticos conseguem definir com clareza e realismo.

O presente trabalho está estruturado, além desta introdução e da metodologia, em 3 partes: na primeira, autonomia municipal, descentralização e participação, abordamos juridicamente o ente federativo município, bem como a importância da sua autonomia (devendo ser cada vez mais reivindicada) e participação social nas formulações de políticas públicas; na segunda parte, políticas industriais e complexidade econômica, discutimos conceitos de políticas públicas, políticas industriais e a importância da complexidade econômica (indústria de transformação); na terceira e última parte, políticas públicas em distritos industriais nos municípios do Corede-Norc, apresentamos o panorama local das políticas industriais nos 11 municípios abrangidos e comparamos tal cenário com as metas do ODS nº 9.

METODOLOGIA

Para a realização da pesquisa utilizou-se a abordagem qualitativa, quanto ao alcance dos objetivos propostos consiste em pesquisa explicativa e exploratória; em relação ao procedimento, trata-se de pesquisa documental-bibliográfica.

O presente trabalho teve como norteador o seguinte problema de pesquisa: qual o panorama das políticas públicas industriais nos municípios do Corede-Norc, e qual sua relação na promoção da Agenda 2030 da ONU e seus ODS?

O objetivo geral é conhecer as políticas industriais adotadas pelos municípios e suas relações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, mais especificamente o ODS 9 – indústria, inovação e infraestrutura.

Como objetivos específicos, divulgar e aprender sobre os ODS; compreender a importância da autonomia municipal para a promoção do desenvolvimento econômico; verificar os desafios locais futuros.

AUTONOMIA MUNICIPAL, DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Como dito introdutoriamente, apresentaremos aspectos jurídicos e conceituais do ente município e sua autonomia, bem como os conceitos de políticas públicas e capacidades estatais.

No senso comum, o município é identificado como a cidade, a “prefeitura”. Contudo,

juridicamente falando, é um ente subnacional que tomou corpo em suas capacidades e autonomia, como é conhecido hoje, a partir da Constituição Federal de 1988.

Em seu Art. 1º, a Cf/88 estabelece que “A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal [...]” (Brasil, 2023).

A Carta de 88 trouxe contribuições fundamentais para a autogestão municipal, em várias dimensões:

A autonomia municipal, que constitui princípio constitucional dos mais eminentes (art. 34, VII, “c”),³⁸ assenta-se em quatro aspectos: (a) autonomia política (elaboração da lei orgânica); (b) autogoverno (eleição do prefeito e dos vereadores); (c) autonomia legislativa (elaboração de suas próprias leis); (d) autoadministração (administração própria, incluídas arrecadação dos tributos e aplicação de suas rendas, além da prestação dos serviços de interesse local) (Silva, 2012, p. 643 *apud* Ferraz, 2018, p. 36).

Além disso, criou-se a constituição local, a chamada lei orgânica, onde cada município regulamenta suas capacidades legislativas exclusivas:

A autonomia política se manifesta pela capacidade garantida ao município para a elaboração de sua lei orgânica, que, em essência, é a Constituição Municipal. É ela responsável por distribuir as competências legislativas exclusivas e suplementares (competência concorrente) do município, conforme o interesse local (art. 30, I e II, CR/88). O conteúdo material básico da lei orgânica está disciplinado no art. 29 da Constituição, embora algumas matérias nele presentes sejam apenas formalmente próprias (Ferraz, 2018, p. 36).

Portanto, estabelecida a figura municipal constitucionalmente, partimos ao que diz respeito à descentralização do poder decisório e a participação da sociedade civil dentro do espaço territorial do município.

Se considerarmos que é nas cidades (municípios) onde temos os grandes acontecimentos, e devemos reivindicar cada vez mais autonomia municipal, é oportuno o ponto de vista do professor Ladislau Dowbor (2016), o qual traz uma abordagem descentralizadora e participativa do poder público a nível municipal para com as políticas públicas e decisões em geral, inclusive para fazer frente ao grande capital transnacional.

Boas experiências de gestão descentralizada afastam o ceticismo quanto à renovação política ou a nova governança, e há critérios implícitos que ajudam a verificar essas experiências renovadoras: a) articulação de atores sociais por meio da decisão conjunta e

participativa; b) o equilíbrio, ou a busca por ele, dos diversos interesses em jogo (win-win); c) o ciclo completo da ação (exemplo de ciclo incompleto: incubar empresas sem crédito ou formação profissional sem geração de emprego etc.) (Dowbor, 2016).

De forma geral, Dowbor traça algumas contradições do capitalismo financeirizado a nível mundial, que podem e devem sofrer uma contraofensiva social desde o poder local/município. Uma nova cultura política de participação, expressada pelo autor como um direito, devolveria a dignidade aos excluídos dos processos decisórios. O resgate da cidadania e o “fazer juntos” traz consigo a solidariedade social. (Dowbor, 2016).

POLÍTICAS INDUSTRIAIS E COMPLEXIDADE ECONÔMICA

Salienta-se que a ideia de política pública não abrange somente a atividade do ente público, mas também a sociedade civil – universidades, associações, empresas.

Um interessante conceito de política pública pode ser:

[...] uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Isso quer dizer que instrumentos políticos dessa natureza “materializam-se” com o fim único de alterar o atual estado das coisas no plano social, e isso pode ocorrer arraigado às várias áreas de desenvolvimento, a saber: Saúde; Educação; Segurança; Gestão; Meio Ambiente; Saneamento; Habitação; Emprego e Renda; Previdência Social; Planejamento Urbano; Justiça e Cidadania; Economia; Assistência Social; Relações Internacionais; Cultura e Esporte; Ciência, Tecnologia e Inovação; Infraestrutura e Transportes (Secchi, 2013, p.2; Secchi; et. al, 2019).

Já vimos que pode o ente público, no caso o Município, planejar e implementar políticas públicas² de desenvolvimento econômico. A Constituição Federal brasileira de 1988³ estabeleceu autonomia financeira e organizativa do município. Então, por qual motivo alguns municípios têm melhores empregos do que outros?⁴

O setor de média e alta tecnologia fornece empregos melhores remunerados que só este setor é capaz de proporcionar. Além disso, a falta de infraestrutura e de complexidade produtiva gera empregos com baixos salários (precários), desencadeando a migração e o envelhecimento populacional, justificando o panorama da maioria das cidades em demandar incentivo ao setor industrial. (Gala, 2017).

³ Artigos 18, 23, 29, 30 e 31.

⁴ Ressaltamos que neste trabalho não nos propusemos a analisar o porquê das deliberações sociopolíticas locais em uma ou outra direção, mas sim, conhecer melhor e destacar as políticas públicas de fomento ao setor da indústria de transformação.

Na esteira da análise dos objetivos e suas diretrizes, é possível dizer que, ao menos nos objetivos supracitados, há uma abordagem estruturalista de desenvolvimento: os economistas estruturalistas são aqueles que entendem que para um país desenvolver-se, é necessário industrializar e complexificar o tecido produtivo para que assim aumentem os empregos, a produtividade, o valor agregado e a renda per capita. Para isso, o estado deve financiar e dirigir o desenvolvimento⁵, não acreditando esta literatura, ou não dando importância, aos teóricos (predominantes) neoclássicos⁶ que pregam (apenas a) “eficiência do mercado” (Gala, 2017).

Desse modo, constatada a relevância da indústria e dos investimentos em infraestrutura para o desenvolvimento econômico, mesmo de uma cidade, passamos à análise dos distritos industriais nos municípios do Corede-Norc.

POLÍTICAS PÚBLICAS EM DISTRITOS INDUSTRIAIS NOS MUNICÍPIOS DO COREDE-NORC

Neste tópico, a partir da revisão de interessantes pesquisas, iremos apresentar o panorama industrial dos 11 municípios do Corede-Norc⁷ e sua relação com o ODS N° 9, para então formular considerações acerca dos desafios da região no alcance das metas.

Ressalta-se que o objetivo nesta parte não é aprofundar ou debater o conceito de distrito industrial⁸. Para a pesquisa aqui proposta, podemos utilizar simplesmente “áreas industriais”, que é a demarcação territorial onde se instalam as empresas após os municípios criarem os marcos legais (Lei Orgânica e leis ordinárias).

Como vimos, com criatividade, participação social e integração - empresas, universidade e poder público -, podemos fazer muito em âmbito municipal para impulsionar o

⁵ Sobre a interação necessária entre estado e setor privado, especialmente na questão da inovação e sinergia com indústrias de alta tecnologia, ver Mazzucato (2014).

⁶ Nesse sentido, sobre neoliberalismo e idealismos da ortodoxia, ver Chang (2009).

⁷ Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDEs, criados oficialmente pela Lei 10.283 de 17 de outubro de 1994, são um fórum de discussão para a promoção de políticas e ações que visam o desenvolvimento regional. Seus principais objetivos são a promoção do desenvolvimento regional harmônico e sustentável; a melhoria da eficiência na aplicação dos recursos públicos e nas ações dos governos para a melhoria da qualidade de vida da população e a distribuição equitativa da riqueza produzida; o estímulo a permanência do homem na sua região e a preservação e recuperação do meio ambiente (Atlas-RS, 2023).

⁸ A noção ou modelo de distritos industriais⁸ remete a uma concentração de algumas empresas, em um determinado espaço territorial, a fim de que estabeleçam relações e, assim, aproveitem economias externas como expressão de vantagem. Seria uma concepção de “distrito industrial marshalliano”, referente ao economista inglês Alfred Marshall. (Campos, 1997 apud Thesing et al., 2018, pg.93).

e complexificar o setor industrial. É o caminho adequado quando se está preocupado em gerar bons empregos e melhores salários, algo que está em plena consonância com a preocupação dos objetivos de desenvolvimento sustentável e suas metas. Veja-se o que estabelece o ODS nº 9 em relação à indústria:

[...]

9.2 promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, **aumentar significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB**, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países menos desenvolvidos.

[...]

9.3 **aumentar o acesso das pequenas indústrias** e outras empresas, particularmente em países em desenvolvimento, aos serviços financeiros, incluindo **crédito acessível e sua integração em cadeias de valor e mercados**.

[...]

9.4 até 2030, modernizar a infraestrutura e **reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis**, com eficiência no uso de recursos aumentada e **maior adoção de tecnologias** e processos industriais limpos e ambientalmente corretos; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades.

[...]

9.5 **fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais** em todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, **incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores de P&D** por milhão de pessoas e os **gastos público e privado em P&D**.

[...]

9.b apoiar o desenvolvimento tecnológico nacional, pesquisa e inovação nos países em desenvolvimento, inclusive garantindo um ambiente político propício para, entre outras coisas, **diversificação industrial e agregação de valor às commodities** (grifos nossos) (Estratégia, 2023).

Perante os destaques supracitados, devemos concordar que os objetivos são bastante desafiadores, principalmente a nível municipal se levarmos em conta a capacidade (ainda aquém do ideal) operacional e financeira dos municípios. No entanto, objetivos e metas que enfocam a política industrial servem não só como parâmetro norteador às administrações públicas e sociedade civil, mas corroboram a importância da indústria, da ciência e tecnologia, para a geração de empregos mais rentáveis, bem estar social e consequente desenvolvimento sustentável.

O COREDE Noroeste Colonial é integrado por 11 municípios: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi, Pejuçara. A seguir, apresenta-se um panorama de marcos legais - abrangendo leis orgânicas e leis ordinárias -, que representam legalmente as políticas públicas industriais:

Quadro 1 – Leis Municipais para as áreas industriais no Corede-Norc⁹

Município	Leis que abordam os distritos industriais	Nº de áreas/distritos
Ajuricaba	- Lei Orgânica do município de Ajuricaba (Art. 103) - Lei 2.640/2015, que cria área industrial no município, constitui seu comitê gestor, estabelece condições para a doação de lotes às empresas.	1 (em implantação)
Augusto Pestana	Não tem lei que rege. Está com processo de licenciamento ambiental para dar prosseguimento legal.	1
Bozano	- Lei Orgânica do município de Bozano (Art. 145)	1
Catuípe	- Lei 2.026/2017, que autoriza o município de Catuípe adquirir uma fração de terras rurais de forma parcelada, destinada à instalação de indústrias.	1 (em implementação)
Condor	- Lei 2.236/2014 cria área industrial no município, constitui o seu comitê gestor e estabelece condições para adoção de lotes às empresas.	1
Coronel Barros	- Lei Orgânica do município de Coronel Barros (Arts. 112 e 113) - Lei 1.018/2006 – Cria o distrito industrial do município de Coronel Barros, estabelece incentivos à instalação de indústrias	1
Ijuí	- Plano Diretor (Arts. 223 e 224) - Lei 4.049/2002, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico do município de Ijuí.	11
Joia	Não há lei.	Não possui
Nova Ramada	- Lei Orgânica do município de Nova Ramada (Arts. 115 a 158)	Não possui
Panambi	- Plano Diretor do município de Panambi (Arts. 160 a 162) - Lei 1.177/1991 – cria, institui e regulamenta o distrito industrial de Panambi. - Decreto Municipal nº 12, de 3 de fevereiro de 2005.	Formalmente 1, mas existem mais 2 áreas
Pejuçara	- Lei Orgânica do município de Pejuçara (Art. 147)	2

Fonte: Polleto e Pimentel (2018, p.158-159)

Importante ressaltar que não necessariamente as empresas instaladas nessas áreas industriais interagem entre si, tampouco há um planejamento de seleção qualificada no sentido de determinar que os lotes sejam concedidos apenas às empresas da indústria de transformação (que agregam mais valor ao produto).

Em Ijuí, porém, importante mencionar a Lei 4.049/2002, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico do município. Em seu art. 16, trata do incentivo à indústria (e agroindústria) de transformação, legalmente denominada como “setor de beneficiamento”:

Aos empreendimentos de beneficiamento de produtos industriais e agroindustriais que se instalarem no Município, desde que se trate de estabelecimentos sem similares e venham gerar valor adicionado do ICMS e arrecadação do ISSQN,

⁹ Os dados apresentados no quadro são relativamente suficientes para se ter uma ideia do panorama na região destacada. Contudo, as informações correspondem até o ano de 2018, ano de publicação da pesquisa. Sabe-se que o município de Ijuí implementou seu 12º distrito industrial, e o município de Catuípe já conta com seu distrito estabelecido e com empresas em atividade.

poderão ser concedidos os incentivos previstos nos incisos I, V, VIII e IX do art.3º, aplicando-se-lhes as demais normas pertinentes desta Lei (IJUI, 2002).

No que tange aos benefícios concedidos às empresas e suas contrapartidas, dos 11 municípios, apenas 2 deles não possuem uma lei que cria ou, ao menos, menciona os distritos industriais e os regulariza (documento escriturário e emissão de licenças exigidas).

Referente aos benefícios oferecidos às empresas dos distritos industriais, exigência de contrapartidas, bem como o acompanhamento por parte do município, é possível verificar: a) em 10 deles, o benefício alcançado são infraestrutura e isenção de impostos; b) apenas Ijuí, Ajuricaba e Nova Ramada têm exigências objetivas de contrapartida, qual seja a ampliação do quadro de trabalhadores da empresa; c) em nem um município é feito o acompanhamento e monitoramento das empresas em relação às contrapartidas, demandas e objetivos de inovação (Kelm et al., 2018, p.117, 118).

Em resumo, com o que foi modestamente apresentado neste tópico, já podemos ter uma razoável ideia do panorama das políticas públicas industriais, bem como dos desafios que os atores sociais têm pela frente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, primeiramente foi possível divulgar e aprofundar nossos conhecimentos sobre importância da se buscar cumprir as metas dos ODS para um desenvolvimento sustentável, para que possamos conviver em um mundo de paz, prosperidade e com um meio ambiente sustentável até 2030. Evidenciou-se que são enormes os desafios, especialmente a nível local, nas cidades.

Posteriormente, vimos a importância da autonomia municipal com o advento da Constituição Federal de 1988, e a necessidade de reivindicar ainda mais autonomia na forma da participação popular e social, pois é nas cidades que encaramos os problemas em maior medida no dia a dia.

Em seguida, verificamos a qualificação e a necessidade das políticas públicas industriais, em consonância com o ODS nº9, a fim de aumentar a renda das populações locais e gerar um desenvolvimento socioeconômico mais pujante.

Na última parte, vimos o panorama do Corede-Norc, onde maioria dos municípios conta com pouca área industrial, o que significa ainda poucas empresas; os que já tem distritos em maior quantidade, obviamente não devem interromper o incentivo a todos os setores econômicos. Porém, seguindo a linha aqui seguida, expressa no ODS nº 9, devem considerar priorizar empresas da indústria de transformação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLEBRANDT, S. L. (org.). **Políticas públicas em distritos industriais: análise das práticas nos municípios do Corede Noroeste Colonial**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2018.

ATLAS-RS Socioeconômico do Rio Grande do Sul/Rio Grande do Sul. **Conselhos regionais de desenvolvimento**. Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=CON&numero=&ano=1988&ato=b79QTWE1EeFpWTb1a>. Acesso em: 28 mai. 2023.

CHANG, H. **Maus samaritanos: o mito do livre-comércio e a história secreta do capitalismo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

COREDE NOROESTE COLONIAL. **Plano estratégico região Noroeste Colonial**. Ijuí: Editora Unijuí, 2017.

DOWBOR, L. “**Políticas urbanas e participação: o resgate da democracia pela base.**” In Geopolítica das cidades: velhos desafios, novos problemas, org. BALBIM, R. – Brasília: Ipea, 2016.

FERRAZ, Luciano. **Município e federalismo**. In Tratado de Direito Municipal / Carlos Valder do Nascimento, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Gilmar Ferreira Mendes (Coord.). – Belo Horizonte : Fórum, 2018.

GALA, Paulo. **Complexidade Econômica: Uma nova perspectiva para entender a antiga questão da riqueza das nações**. Rio de Janeiro: Ed. Contraponto: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, 2017.

KELM, M. L. et al. “**Ecosistemas de Inovação: Um Estudo Exploratório nos Distritos Industriais do Corede Noroeste Colonial.**” In Políticas públicas em distritos industriais:

análise das práticas nos municípios do Corede Noroeste Colonial, org. ALLEBRANDT, S. L. 105-122. Ijuí: Ed. Unijuí, 2018.

KRÜGER, Roseli Fistarol, **Políticas municipais para indústrias e suas repercussões no processo de desenvolvimento regional**. Tese (doutorado) em Desenvolvimento Regional, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Campus Ijuí e Santa Rosa). 2021.

MAZZUCATO, Mariana. **O estado empreendedor: desmascarando o mito do setor público x setor privado**. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, 2023**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 01 de jun. 2023.

SECCHI, L.; COELHO, F. S.; PIRES, V. **Políticas públicas: conceitos, casos práticos, questões de concursos**. 3. ed. São Paulo: Cengage, 2019.

SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013

THESING, N. J. et al. “Arranjos e Sistemas de Governança Locais e Regionais para Distritos Industriais: diagnósticos e propostas.” In Políticas públicas em distritos industriais: análise das práticas nos municípios do Corede Noroeste Colonial, org. ALLEBRANDT, S. L. 91-104. Ijuí: Ed. Unijuí, 2018.